



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	008	00	2009

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A VIVO S/A, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

VIVO S/A inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0181-01, Inscrição Estadual nº 85.202.928, com contrato social, sediada na Av. Ayrton Senna, nº 2200 - Bl. 1 - 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 9906-5842, fax nº (21) 9906-5840, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seus Procuradores **LEONARDO DE ARAÚJO WAGNER PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 497.858 - SSP/ES, do CPF nº 794.116.817/00 e **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA**, portador da Carteira de Identidade nº 05975287-3 - IFP/RJ e do CPF nº 806.279.787/20 residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pela Procuração do 15º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000193/2009, pactuar a prestação de serviços telefônico móvel, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, de acordo com as necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital, para o fornecimento de linha telefônica celular e respectivo aparelho e acessório, na modalidade tipo Plano corporativo Pos-pago, sob a forma de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de execução de empreitada por preço unitário, previsto no art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, conforme as subcláusulas a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços prestados por meio da habilitação das linhas solicitadas deverão possibilitar receber e originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional de acordo com as necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Serão 10 (dez) linhas e aparelhos fornecidos ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, sendo que os mesmos deverão manter os atuais números.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A tecnologia oferecida pela empresa vencedora deverá ser GSM.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Cada linha deverá ser habilitada com os seguintes serviços:

- > Plano Corporativo
- > Aparelho em comodato
- > Permitir bloqueio de chamadas de DDD e DDI
- > Chamada em espera
- > Caixa Postal
- > Siga-me

SUBCLÁUSULA QUINTA. Deverão estar disponíveis os seguintes serviços, para fornecimento a pedido do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF:

- a) troca de aparelho;
- b) troca de número;
- c) escolha de número

SUBCLÁUSULA SEXTA. Qualquer outro tipo de serviço que implique despesa adicional só poderá ser disponibilizado mediante autorização do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Incumbe à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pelo CONTRATANTE.



2



SUBCLÁUSULA OITAVA. A quantidade de minutos estimados para contratação é baseada em estudo de tráfego real do ano de 2008.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2009, seus anexos, na proposta de preços e, em especial:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar a solicitação.
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- c) Garantir sigilo e inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda sua rede, das conversações realizadas através das ligações e serviços objeto do contrato.
- d) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF.
- e) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- f) Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CBPF, pelas obrigações de natureza: fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços.
- g) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- h) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CBPF, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- i) Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal ou prestador de serviço do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF durante a prestação dos serviços mencionados.
- j) Deverá ser apresentado, quando da assinatura do contrato, o plano de serviço ofertado pela empresa, devidamente homologado pela ANATEL.
- k) As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, contratante e contratada(s), encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta de Contrato, parte integrante do Edital de Licitação Pública.

l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



[Handwritten signatures in blue ink]
3



tendo em vista que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CBPF.

m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CBPF.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000193/2009, Pregão Eletrônico nº 014/2009, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrat, da Lei nº 9.472/97, do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- b) Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- c) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- d) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- f) Designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados.
- g) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Edital.
- i) Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.



[Handwritten signatures and initials]



- j) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) atestar as faturas apresentadas pela licitante;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração mensal estimada de R\$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco reais).

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado, mensalmente, à empresa adjudicatária, em moeda nacional, na data de vencimento, desde que a Nota Fiscal/Fatura, seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas



5



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLAÚSULA QUARTA. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

SUBCLAÚSULA QUINTA. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLAÚSULA SEXTA. Quando for o caso, do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, e suas alterações, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei n. 9.430/96.

SUBCLAÚSULA SÉTIMA. A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração constante do Anexo V da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.

SUBCLAÚSULA OITAVA. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLAUSULA NONA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído no valor do próximo adimplemento, com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de Compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = 365$$

TX= Percentual da taxa anual (IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

CLÁUSULA NONA **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Os preços propostos serão reajustados anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Em sendo assim, no primeiro ano de reajustamento



6



de preços, este se dará quando de sua aplicação pela ANATEL e não somente após os doze meses da proposta.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. Na hipótese acima, devidamente comprovada, o valor dos serviços poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, após a apresentação de cópia autenticada do Ato Homologatório da ANATEL que alterou os valores tarifários líquidos, bem como o demonstrativo dos cálculos e também demonstração analítica dos cálculos com os encargos.

SUBCLAUSULA SEGUNDA. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

SUBCLAUSULA TERCEIRA. Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. O CBPF poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o sua proposta comercial.

SUBCLAUSULA SEGUNDA. Durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado deverão ser repassados ao CBPF, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos de que os ofertados neste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) Valor	R\$ 7.230,00
b) Nota de Empenho	2009NE900769
c) Data	19 / AGO / 2009
d) Natureza da Despesa	339039
e) Fonte	100000000

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. Para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela Contratante, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS PENALIDADES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária, que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- c) As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;



8



- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II** multa de:
 - a) mora de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
 - b) compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista na alínea "a" acima citada.
- III** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- V** a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA NONA. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.





SUBCLÁUSULA DÉCIMA. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É permitida a subcontratação dos serviços de STFC conforme resolução 477/07 da ANATEL, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por



10



exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2009, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000193/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2009, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA .

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a





execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

LEONARDO DE ARAÚJO WAGNER PINHEIRO
Procurador

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA
Procurador

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

Nome ANA CLAUDIA MACHADO
CPF 012595267-48

